

MANDATO DO COMITÉ DE AUDITORIA

O Comité de Auditoria de alto nível – estabelecido pelo Conselho do Banco Central Europeu (BCE) nos termos do artigo 9.º-B do Regulamento Interno do BCE – reforça os níveis de controlo interno e externo já existentes e contribui para melhorar a governação do BCE, abrangendo quer a função de banca central quer a função de supervisão bancária, bem como do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) e do Eurosistema.

1. Objetivos e competências do Comité de Auditoria

O Comité de Auditoria presta apoio ao Conselho do BCE no exercício das suas responsabilidades relativas ao desempenho das funções e atividades do BCE/Eurosistema, ao abrigo dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (“Estatutos do SEBC”) e do Regulamento do MUS¹, fornecendo aconselhamento e/ou pareceres sobre:

- a) a integridade da informação financeira;
- b) a supervisão dos controlos internos;
- c) o cumprimento das leis, regulamentos e códigos de conduta aplicáveis;
- d) o desempenho das funções de auditoria.

2. Responsabilidades

2.1 Integridade da informação financeira

O Comité de Auditoria analisa a adequação e eficácia gerais dos processos subjacentes à elaboração das demonstrações financeiras do BCE e a adequação global da divulgação das mesmas. Para o efeito, o Comité de Auditoria:

- a) analisa as demonstrações financeiras anuais antes da sua aprovação pelo Conselho do BCE;
- b) discute com os auditores internos e externos e com os órgãos de gestão do BCE os relatórios de auditoria associados (incluindo o relatório de gestão), bem como eventuais dificuldades encontradas durante as auditorias e/ou quaisquer divergências significativas com os órgãos de gestão;
- c) recebe uma declaração dos auditores externos a confirmar que as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas aprovadas e adequadamente

¹ Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO L 287 de 29.10.2013, p. 63).

- auditadas;
- d) presta aconselhamento ao Conselho do BCE relativamente à aprovação das demonstrações financeiras.

Além disso, o Comité de Auditoria analisa quaisquer questões relevantes em termos de processos contabilísticos e de prestação de informação financeira do Eurosistema que possam ter impacto nas demonstrações financeiras do BCE.

2.2 Supervisão dos controlos internos

O Comité de Auditoria analisa a eficácia e adequação gerais dos quadros de controlo interno e de gestão do risco e apresenta o seu parecer sobre os mesmos ao Conselho do BCE. Para o efeito, o Comité de Auditoria:

- a) avalia os quadros de gestão dos riscos operacional e financeiro (incluindo a incorporação dos riscos associados às alterações climáticas) e os processos conexos;
- b) discute com os auditores internos e externos e os gestores de riscos os relatórios relevantes e, em particular, as principais exposições aos riscos operacional, financeiro e de reputação;
- c) considera a adequação e a tempestividade das medidas adotadas com vista a acompanhar e controlar essas exposições e, de um modo mais geral, assegura que as recomendações e as questões preocupantes recebam a devida atenção;
- d) avalia os quadros de participação de infrações e de proteção das pessoas que participam infrações contra retaliações e processos relacionados;
- e) formula recomendações, conforme apropriado, apoiando assim a promoção da integridade, de uma cultura positiva de “fazer ouvir a sua voz” e do controlo.

2.3 Cumprimento das leis, regulamentos e códigos de conduta aplicáveis

O Comité de Auditoria avalia a adequação global dos quadros de cumprimento e a eficácia dos processos de acompanhamento do cumprimento, apresentando o seu parecer sobre os mesmos ao Conselho do BCE.

Para o efeito, o Comité de Auditoria:

- a) analisa o quadro de cumprimento e os processos de acompanhamento associados;
- b) discute com os auditores internos e externos, o conselheiro-geral, o responsável pelas questões de conformidade e governação e, se pertinente, o presidente do Comité de Ética e os presidentes dos comités do Eurosistema/BCE os relatórios relevantes e, em especial, questões de cumprimento que possam ter um impacto significativo em termos financeiros e/ou de reputação;
- c) é informado sobre incidentes graves e/ou situações de incumprimento e considera a adequação e a tempestividade das medidas adotadas em resultado dos mesmos;
- d) formula recomendações, conforme apropriado, apoiando assim a promoção da integridade e da

boa governação.

2.4 Funções de auditoria

O Comité de Auditoria avalia a eficácia e adequação gerais das funções de auditoria. Para o efeito, o Comité de Auditoria:

- a) analisa o mandato do Comité de Auditores Internos e a [Carta de Auditoria para o Eurosistema/SEBC e o MUS](#) e emite o seu parecer antes de a Carta ser submetida à aprovação do Conselho do BCE;
- b) analisa a [Carta de Auditoria do BCE](#) e emite o seu parecer antes de a Carta ser submetida à aprovação da Comissão Executiva;
- c) analisa o plano de auditoria do Comité de Auditores Internos e as subsequentes revisões significativas do mesmo efetuadas por este Comité e emite o seu parecer antes de o plano ser submetido à aprovação do Conselho do BCE;
- d) analisa o plano de auditoria da Direção de Auditoria Interna do BCE e as subsequentes revisões significativas do mesmo efetuadas por esta Direção e emite o seu parecer antes de o plano ser submetido à aprovação da Comissão Executiva;
- e) avalia o desempenho das funções de auditoria interna e emite o seu parecer;
- f) analisa os programas de garantia e melhoria da qualidade das funções de auditoria interna, incluindo a sua conformidade com os elementos obrigatórios do Quadro Internacional de Práticas Profissionais do Instituto de Auditores Internos;
- g) avalia o desempenho dos auditores externos do BCE, a fim de assegurar que operam em consonância com as normas profissionais aplicáveis e apropriadas;
- h) comunica ao Conselho do BCE quaisquer questões passíveis de obstar ao funcionamento eficaz das funções de auditoria, incluindo no que respeita à sua independência, ao acesso confidencial e direto ao respetivo órgão de decisão, a membros do pessoal e a informação, e à adequação da respetiva dotação de recursos;
- i) é informado antes da nomeação ou destituição do Diretor de Auditoria Interna do BCE;
- j) presta aconselhamento ao Conselho do BCE sobre recomendações relativas à nomeação dos auditores externos do Eurosistema.

2.5 Outras responsabilidades

Além das responsabilidades acima enunciadas, o Comité de Auditoria pode:

- a) realizar outras atividades relacionadas com o seu mandato, se o Conselho do BCE assim o solicitar;
- b) recomendar à Comissão Executiva que atribua à Direção de Auditoria Interna e/ou a qualquer outra área organizacional relevante competências em matérias específicas que

se enquadrem no âmbito de responsabilidades do Comité de Auditoria.

3. Acesso a membros do pessoal, a informação e a aconselhamento externo

O Comité de Auditoria tem acesso ilimitado aos detentores de cargos de gestão e aos membros do pessoal, bem como a quaisquer documentos e informações que considere necessários para cumprir adequadamente as responsabilidades aqui enunciadas.

Em particular, o Comité de Auditoria pode realizar sessões privadas – sem a presença do membro da Comissão Executiva do BCE – com o Diretor de Auditoria Interna do BCE, o presidente do Comité de Auditores Internos ou os auditores externos do BCE, quer por iniciativa própria, quer a pedido destes. Além disso, reúne numa base regular com os responsáveis pelas funções de gestão dos riscos operacional e financeiro e, se pertinente, com o conselheiro-geral e o responsável pelas questões de conformidade e governação ou com quaisquer outros detentores de cargos de gestão que considere necessário, a fim de cumprir devidamente as suas responsabilidades.

O Comité de Auditoria recebe sistematicamente os sumários dos relatórios de auditoria, sendo os relatórios completos disponibilizados sempre que solicitado.

Além do mais, o Comité de Auditoria recebe, ao mesmo tempo que são transmitidos ao Conselho do BCE, i) a opinião sobre a auditoria anual das demonstrações financeiras do BCE; ii) o relatório de gestão dos auditores externos do BCE, acompanhado da resposta da Comissão Executiva; iii) o relatório com as observações preliminares do Tribunal de Contas Europeu², acompanhado da resposta da Comissão Executiva; e iv) uma cópia do relatório público do Tribunal de Contas Europeu antes da sua publicação.

O Comité de Auditoria recebe ainda relatórios sobre questões de controlo importantes relacionadas com o risco financeiro e/ou o risco operacional, bem como relatórios gerais sobre o cumprimento das leis, regulamentos e códigos de conduta aplicáveis e/ou relatórios específicos sobre casos de incumprimento relevantes.

4. Reporte

O Comité de Auditoria reporta anualmente ao Conselho do BCE sobre o trabalho realizado no ano precedente. Nesse âmbito, apresenta ao Conselho do BCE a sua avaliação sobre a eficácia dos quadros de controlo gerais e, na medida do apropriado, formula recomendações. Além disso, reporta ao Conselho do BCE sempre que o considere adequado e/ou sempre que tal seja necessário para o cumprimento das suas responsabilidades.

5. Composição do Comité de Auditoria

O Comité de Auditoria é composto por até seis membros: o vice-presidente do BCE, dois governadores experientes de bancos centrais nacionais da área do euro (sendo pelo menos um deles de um banco

² Artigo 27.º-2 dos Estatutos do SEBC.

central nacional da área do euro com responsabilidades de supervisão) e até três membros externos.

Os membros externos são escolhidos de entre altos funcionários com experiência nos domínios de banca central, supervisão bancária e/ou assuntos financeiros, bem como de entre especialistas reputados do mundo académico e/ou do domínio da auditoria, desde que não ocupem simultaneamente cargos no setor financeiro. Pelo menos um dos membros externos é escolhido, através de um convite à manifestação de interesse, de entre indivíduos que não tenham anteriormente ocupado cargos no Eurosistema.

À exceção do vice-presidente do BCE, que é membro *ex officio* do Comité de Auditoria, os restantes membros são nomeados pelo Conselho do BCE por um período de três anos, renovável uma vez. O Comité de Auditoria elege um presidente de entre os seus membros (o vice-presidente do BCE não é elegível).

Os membros externos do Comité de Auditoria têm o direito de receber um montante anual e ajudas de custo por cada dia de reunião do comité. O montante da remuneração é fixado pelo Conselho do BCE.

6. Confidencialidade e Código de Conduta

Os membros do Comité de Auditoria não podem divulgar a pessoas não autorizadas informação confidencial de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções e ficarão sujeitos ao dever de segredo profissional previsto no artigo 37.º dos Estatutos do SEBC, mesmo após a cessação das suas funções.

De um modo geral, no exercício das suas funções, os membros do Comité de Auditoria respeitam os princípios estabelecidos no código deontológico do BCE, ou seja, no Código de Conduta³, que refere claramente a responsabilidade de salvaguarda da integridade e da reputação do Eurosistema.

Os documentos redigidos ou conservados pelos membros do Comité de Auditoria relacionados com as atividades do Comité constituem documentos do BCE e, como tal, são classificados e tratados em conformidade com o disposto no artigo 23.º-3 do Regulamento Interno do Banco Central Europeu.

7. Independência dos membros do Comité de Auditoria

No exercício das suas responsabilidades ao abrigo do presente mandato, os membros do Comité de Auditoria atuam com independência e não solicitam nem aceitam instruções de qualquer pessoa ou organismo no BCE, ou de qualquer instituição fora do BCE, do MUS e do Eurosistema. As pessoas, organismos e instituições afetados pelo mandato do Comité de Auditoria devem respeitar esta independência.

Os membros do Comité de Auditoria abstêm-se de participar em deliberações em casos de conflito de interesses, mesmo quando se trate de uma perceção de conflito de interesses ou de um potencial conflito de interesses.

Os membros externos assinam uma declaração de conduta ética e uma declaração pública de interesses,

³ Código de Conduta dos Altos Responsáveis do Banco Central Europeu (JO C 478 de 16.12.2022, p. 3).

indicando quaisquer interesses diretos ou indiretos que possam ser considerados prejudiciais para a sua independência ou a inexistência de tais interesses.

8. Restrições às funções do Comité de Auditoria

O Comité de Auditoria tem as responsabilidades consultivas e de controlo descritas no presente mandato. Não tem o dever nem a responsabilidade de realizar análises de auditoria ou contabilísticas para assegurar que as demonstrações financeiras do BCE e a divulgação das mesmas são completas e rigorosas. Estas análises são da responsabilidade dos órgãos de gestão e dos auditores externos.

Além disso, o Comité de Auditoria não participa em atividades relacionadas com a formulação da política monetária ou a supervisão de instituições de crédito.

9. Reuniões

O Comité de Auditoria reúne, no mínimo, quatro vezes por ano. Sempre que as circunstâncias o justifiquem, o presidente do Comité de Auditoria pode convocar reuniões adicionais. Espera-se dos membros que compareçam em pessoa a todas as reuniões.

Por norma, o Diretor de Auditoria Interna do BCE é convidado a participar nas reuniões.

É exigida a presença de três quintos dos membros do Comité de Auditoria para constituir o quórum.

10. Revisão do mandato e autoavaliação

O Comité de Auditoria revê o seu mandato pelo menos de três em três anos e reporta ao Conselho do BCE sobre o mesmo. Neste contexto, o Comité de Auditoria realiza uma autoavaliação do seu desempenho.

11. Publicação do mandato

O mandato do Comité de Auditoria é publicado no sítio do BCE.